

## **ESTATUTO DO INSTITUTO PARANAENSE DE RECICLAGEM - InPAR**

### **CAPÍTULO I - Denominação, Objetivos, Organização, Sede e Duração.**

**Art. 1º** – O Instituto Paranaense de Reciclagem, doravante denominado **InPAR**, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação, organizada para fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Parágrafo único** – A constituição do **InPAR** tem o propósito definido de estabelecer e implantar sistema de logística reversa de produtos e embalagens pós-consumo, bem como desenvolver ações que venham a diminuir a quantidade de resíduos gerados, com a finalidade de atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos, minimizando os impactos no meio ambiente.

**Art. 2º** – O **InPAR** tem por objetivos:

- I. representar os interesses de seus associados nos procedimentos de logística reversa que impactarem as atividades empresariais, indicando meios para o atendimento à legislação aplicável nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- II. selecionar, desenvolver, acompanhar e dar suporte a programas, pesquisas e projetos que visem concretizar a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- III. produzir, reunir e divulgar estudos, orientações e informações sobre sistemas, embalagens e materiais que venham a minimizar a quantidade de resíduos e o impacto ao meio ambiente dentro do princípio dos 3Rs (Reduzir, Reutilizar e Reciclar);
- IV. articular, apoiar e desenvolver ações voltadas à educação ambiental em todos os elos da cadeia de valor, com ênfase à Política Nacional de Resíduos Sólidos e à logística reversa de embalagens;
- V. representar as associadas na adesão aos Acordos Setoriais de Logística Reversa e Termos de Compromisso perante órgãos do Poder Público;
- VI. tomar as medidas necessárias para que as disposições aprovadas pelas assembleias gerais da Coalizão de Empresas signatárias do Acordo Setorial sejam atendidas, bem como colaborar com o setor público e privado no estudo e na solução de questões relacionadas à logística reversa de embalagens;
- VII. contribuir para o desenvolvimento, a difusão e a implantação de logística reversa de embalagens na cadeia produtiva das empresas associadas;

- VIII. organizar eventos, fóruns, seminários, diálogos, intercâmbios entre outros, para a difusão do tema Política Nacional de Resíduos Sólidos, com ênfase para logística reversa;
- IX. prospectar infraestrutura, negócios, mecanismos e recursos financeiros para a área de logística reversa, bem como promover a interlocução e sinergia entre organizações com e sem fins econômicos ou lucrativos, órgãos e empresas da administração pública, nacionais ou internacionais que tenham como atividades áreas afins aos objetivos do **InPAR**;
- X. prestar serviços relacionados às áreas de atuação, que direta ou indiretamente possam reverter em benefício para os objetivos e as atividades aqui previstas;
- XI. propor medidas judiciais e administrativas, inclusive ações coletivas de toda e qualquer natureza, na defesa dos interesses de seus associados;
- XII. representar seus associados perante entidades privadas e públicas em relação a temas pertinentes à logística reversa.

**Art. 3º** – No desenvolvimento de suas atividades, o **InPAR** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, gênero ou religião.

**Parágrafo único** – As atividades do **InPAR** poderão ser desenvolvidas através de projetos, programas ou planos de trabalho específicos, articulados previamente entre os associados interessados e demais instituições colaboradoras estratégicas, onde serão definidos objetivos, metas, ações, responsabilidades, recursos humanos, materiais, recursos financeiros e prazos, a ele inerentes, que deverão ser aprovadas pelas partes envolvidas e pelo Conselho de Administração.

**Art. 4º** – O **InPAR**, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar acordos, convênios, contratos, protocolos e outros termos com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 5º** – O **InPAR** tem sede na Avenida Cândido de Abreu, 200, 7º andar, CEP: 80.530-902, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, em área cedida pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná, através de instrumento próprio, e a sua área de atuação se estende por todo o território nacional e internacional.

**Art. 6º** – O **InPAR** tem prazo de duração indeterminado.

## **CAPÍTULO II – Dos Associados**

**Art. 7º** – O **InPAR** é constituído por um número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- I. **Associado Fundador:** entidades sindicais que assinaram a ata de fundação do **InPAR**.
- II. **Associado Empresa:** pessoas jurídicas de direito privado que formalmente pleiteiem a sua admissão no quadro de associados do **InPAR**, obrigatoriamente associadas ao sindicato da categoria econômica que o representa, com as obrigações pecuniárias em dia, se indústria.
- III. **Associado Institucional:** entidades sindicais e associações sem fins lucrativos de diversos níveis, convidadas ou que se habilitem a participar do **InPAR**.

**Parágrafo 1º** – A participação da Federação das Indústrias do Estado do Paraná na qualidade de associada fundadora do **InPAR** não garante aos sindicatos que lhe são filiados a condição de associado ao Instituto.

**Parágrafo 2º** – A associação ao **InPAR**, por parte dos sindicatos filiados à FIEP, deve seguir os trâmites estabelecidos no presente Estatuto Social.

**Parágrafo 3º** – Os associados poderão ser representados pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) ou por procurador (es) por eles nomeados.

**Art. 8º** – A admissão de associados dependerá da aprovação do Conselho de Administração, atendidos os interesses estratégicos do **InPAR**, *ad referendum* da próxima Assembleia Geral.

**Art. 9º** – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pelo **InPAR**.

## **CAPÍTULO III – Direitos e Deveres dos Associados**

**Art. 10** – São direitos e deveres dos associados:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais com direito a voto na forma prevista no presente Estatuto;

- II. votar e ser votado para cargos eletivos do **InPAR**, na forma prevista no presente Estatuto;
- III. requerer, nos termos estabelecidos neste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral;
- IV. apresentar à Gerência Executiva e ao Conselho de Administração planos de trabalho, propostas, programas e projetos;
- V. propor ações estratégicas para o cumprimento dos objetivos do **InPAR**;
- VI. propor a admissão de novos associados;
- VII. recorrer ao Conselho de Administração dos atos e resoluções da Gerência Executiva que contrariem seus direitos;
- VIII. recorrer à Assembleia Geral dos atos e resoluções do Conselho de Administração e da própria Assembleia Geral, em caráter recursal;
- IX. representar contra a Gerência Executiva junto ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
- X. requerer a sua retirada do quadro associativo, obrigando-se, em qualquer hipótese, a quitar todos os compromissos assumidos nos planos de trabalho, projetos ou programas, até a data do pedido de retirada;
- XI. cooperar para o desenvolvimento e execução das atividades do **InPAR**;
- XII. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares, regimentais e demais normas do **InPAR**;
- XIII. zelar pelo nome do **InPAR** e pela consecução de seus objetivos;
- XIV. participar de eventos, reuniões, seminários, assembleias, comissões e grupos de trabalhos, para os quais forem eleitos, designados ou convidados;
- XV. acatar os atos e decisões do Conselho de Administração e da Gerência Executiva;
- XVI. requerer a substituição de seu representante legal na Assembleia a qualquer tempo;
- XVII. pagar pontualmente as contribuições associativas instituídas pela Assembleia Geral;
- XVIII. se manifestar em nome do **InPAR** somente quando expressamente autorizado;
- XIX. arcar com os compromissos para execução de planos de trabalhos específicos, projetos e programas, previamente articulados entre os associados interessados e o **InPAR**.

**Parágrafo 1º** – Os associados poderão utilizar-se de todo o apoio do **InPAR**, conforme objetivos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo 2º** – Os Associados Fundadores e Institucionais são isentos de pagamento de contribuições associativas previstas no inciso XVII do *caput*.

**Art. 11** – Os associados perdem seus direitos:

- I. se deixarem de cumprir com os seus deveres;
- II. se infringirem disposição estatutária ou regimental;
- III. se praticarem atos nocivos aos interesses do **InPAR**;
- IV. se praticarem atos ou valerem-se do nome do **InPAR** para tirar proveito patrimonial ou pessoal para si ou para terceiros.

**Art. 12** – Em qualquer das hipóteses previstas neste Estatuto, por deliberação da Assembleia, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação, reconhecida a justa causa para tanto e assegurado o direito à ampla defesa, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

**Parágrafo único:** das penalidades aplicadas caberá recurso dirigido à Assembleia Geral, no prazo de 5 dias úteis contados da data da ciência da aplicação da penalidade.

#### **CAPÍTULO IV – Da Administração e estrutura organizacional e suas competências**

**Art. 13** – São órgãos da administração do **InPAR**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comitê Técnico;
- V. Gerência Executiva.

## **SEÇÃO I - Assembleia Geral**

**Art. 14** – A Assembleia Geral é órgão soberano e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 15** – Compete à Assembleia Geral:

I) Nas eleições:

a) eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;

II) Na plenitude de seus poderes:

a) dar posse ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;

b) deliberar, anualmente, sobre o plano de trabalho elaborado pelo Conselho de Administração para o exercício subsequente;

c) deliberar sobre a alienação ou o gravame de bens imóveis de propriedade do **InPAR**;

d) deliberar sobre as demonstrações contábeis, financeiras e o relatório de gestão de cada exercício findo;

e) deliberar sobre a previsão orçamentária da receita e da despesa para o exercício subsequente, a destinação dos recursos excedentes ou o suprimento do déficit;

f) conhecer todas as questões que lhe sejam submetidas pelos seus associados;

g) deliberar sobre a estratégia de cúpula a ser adotada pelo InPAR em assuntos de inequívoca relevância e manifestar-se sobre pleitos ou problemas que lhe sejam trazidos a debate ou a deliberação pelo Conselho de Administração;

h) apreciar ações e recursos interpostos em relação a atos praticados pelos associados, pelo Conselho de Administração e seus membros, assim como quaisquer outros julgados convenientes.

**Art. 16** – A Assembleia Geral reunir-se-á de forma ordinária e extraordinária.

**Art. 17** – Realizar-se-ão Assembleias Gerais Ordinárias:

a) uma vez a cada ano, até o dia 30 de abril, para deliberar sobre as demonstrações contábeis e prestação de contas, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e o relatório de atividades de cada exercício findo;

b) pelo menos uma vez a cada ano, até o dia 30 de novembro, para deliberar sobre o plano de trabalho elaborado pelo Conselho de Administração, sobre a previsão orçamentária da receita e da despesa para o exercício subsequente e a destinação dos recursos excedentes, ou suprimento do déficit;

c) uma vez a cada 03 (três) anos para a eleição e posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do **InPAR**.

**Art. 18** – Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias:

- a) quando o Presidente ou a maioria absoluta do Conselho de Administração julgarem necessário;
- b) por solicitação, dirigida ao Presidente, em requerimento subscrito por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, por meio de seus respectivos representantes, desde que devidamente fundamentada.

**Parágrafo 1º** – No caso de convocação por iniciativa da maioria dos associados, o pedido não pode ser oposto pelo Presidente, a quem cabe tomar as providências necessárias à sua realização dentro de 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo, os próprios interessados o fazerem, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo junto a Gerência Executiva do **InPAR**.

**Parágrafo 2º** – Deve comparecer à Assembleia Geral Extraordinária convocada na forma do §1º a maioria simples dos que a solicitaram, sob pena de não ser instalada.

**Art. 19** – As Assembleias Gerais do **InPAR** só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

**Parágrafo 1º** – Instala-se a Assembleia Geral em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de presentes, ressalvadas as hipóteses tratadas de forma diversa neste Estatuto;

**Parágrafo 2º** – As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos associados, atendido ao disposto no artigo 53 do presente Estatuto.

**Parágrafo 3º** – Em caso de empate nas votações não secretas, o Presidente profere voto pessoal para desempate. Nas votações secretas, no entanto, o empate importa em rejeição.

**Parágrafo 4º** – O sistema de escrutínio se dará mediante o voto aberto, exceto no caso de julgamento de atos dos dirigentes do **InPAR**, relativos à aplicação de penalidades.

**Parágrafo 5º** – O sistema de voto secreto poderá ser utilizado na deliberação de outros assuntos relevantes, desde que assim solicitado pela maioria dos presentes na Assembleia.

**Parágrafo 6º** – Nas Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas com vistas à apreciação de alteração do Estatuto do InPAR, é exigido o comparecimento mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, para haver deliberação válida, devendo a aprovação ocorrer pelo voto da maioria simples.

**Parágrafo 7º** – Quando se tratar de proposta para dissolução do **InPAR** será exigida a presença de 4/5 (quatro quintos) dos associados com direito a voto, devendo a aprovação ocorrer por maioria simples.

**Art. 20** – A convocação da Assembleia Geral Ordinária ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias e a Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 3 (três) dias, e será feita por meio eletrônico (mensagem eletrônica enviada para o endereço eletrônico constante do cadastro do associado) ou qualquer outro meio idôneo.

**Parágrafo 1º** – O correio eletrônico ou outro meio idôneo deverá especificar o motivo da convocação (pauta), data, local e hora de realização da Assembleia.

**Parágrafo 2º** – Caberá ao associado manter seus dados cadastrais, especialmente seu endereço eletrônico, atualizados.

**Parágrafo 3º** – As convocações encaminhadas aos endereços eletrônicos dos associados cadastrados serão consideradas válidas para todos os efeitos jurídicos e legais.

**Art. 21** – As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração, e na sua ausência ou impedimento pelo associado escolhido pelos presentes naquele momento, por maioria simples. Na mesma ocasião será escolhido entre os presentes um secretário para a Assembleia.

**Art. 22** – Das deliberações das Assembleias Gerais, que serão sempre restritas aos assuntos da pauta, serão lavradas atas, eletrônicas ou não, cujo teor será submetido à aprovação dos associados que participaram da referida Assembleia, para que se manifestem caso haja alguma impugnação quanto ao seu teor, em até 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação considerar-se-á a ata aprovada.

**Parágrafo único** – Os associados podem se fazer representar por seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.



## **SEÇÃO II – Conselho de Administração**

**Art. 23** – O Conselho de Administração é o órgão responsável pela direção do **InPAR** e será composto pelo seu Presidente e Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo 1º** – O cargo de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração devem ser exercidos exclusivamente por Associados Fundadores, e desde que indicados por estes, devendo manter a referida associação durante todo o exercício do mandato.

**Parágrafo 2º** – A eleição do Conselho de Administração será realizada por chapa, que deverá estar completa no ato de sua inscrição para concorrer ao pleito eleitoral, conforme definido em edital.

**Parágrafo 3º** – As deliberações desse Conselho serão tomadas por maioria simples dos seus membros titulares presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

**Parágrafo 4º** – O Gerente Executivo poderá participar das reuniões do Conselho de Administração como convidado.

**Art. 24** – Compete ao Conselho de Administração:

- I. conduzir o **InPAR**, cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. apreciar o balanço e demais demonstrações contábeis, elaborados por contabilista habilitado, a prestação de contas de cada exercício, apresentando-a, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, à deliberação da Assembleia Geral;
- III. autorizar despesas administrativas fora das verbas orçamentárias, desde que de acordo com o fluxo de caixa do **InPAR**;
- IV. elaborar o plano de trabalho de cada exercício, para deliberação da Assembleia Geral;
- V. aprovar a proposta orçamentária anual do **InPAR**;
- VI. observar e zelar pela aplicação dos recursos financeiros, exclusivamente nos objetivos do **InPAR**;
- VII. deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do **InPAR** orientando a Gerência Executiva no cumprimento de suas atribuições;
- VIII. aprovar projetos, programas e planos de trabalhos específicos envolvendo os associados e outros colaboradores;

- IX. elaborar e encaminhar o relatório anual de atividades da administração à Assembleia Geral;
- X. encaminhar a prestação de contas anual à Assembleia Geral;
- XI. determinar e autorizar a contratação de auditoria externa;
- XII. aprovar a admissão de associados, *ad referendum* da próxima Assembleia Geral;
- XIII. deliberar sobre dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto e/ou das atividades do **InPAR**, *ad referendum* da Assembleia Geral, quando for solicitado;
- XIV. resolver os casos omissos deste Estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- XV. deliberar sobre outros assuntos de interesse do **InPAR** que lhe forem submetidos;
- XVI. exercer as demais atribuições previstas no Estatuto.

**Art. 25** – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. convocar e presidir a Assembleia Geral;
- II. representar o **InPAR**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir procuradores para esse efeito, se necessário;
- III. assinar convênios, contratos e outros documentos;
- IV. designar o Gerente Executivo do **InPAR**, fixando-lhe atribuições e vencimentos;
- V. organizar, juntamente com o Gerente Executivo do **InPAR**, o quadro necessário para a Gerência Executiva, fixando-lhe atribuições e vencimentos;
- VI. convocar reuniões do Conselho de Administração.

**Art. 26** – Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) substituir o Presidente;
- b) representar a **InPAR** por designação do Presidente;
- c) desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente e pelo Conselho de Administração.

**Art. 27** – Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) compartilhar com o Presidente a gestão econômico-financeira, propondo, quando for o caso, sugestões para o seu aperfeiçoamento;
- b) superintender os serviços contábeis;

- c) elaborar, com o auxílio de contabilista habilitado, o balanço e demais demonstrações contábeis, a prestação de contas de cada exercício e a previsão da receita e despesa para o exercício seguinte, apresentando-os ao Conselho de Administração;
- d) diligenciar para a boa guarda dos livros e arquivos financeiros e contábeis da Entidade;
- e) realizar recebimentos e efetuar os pagamentos que forem autorizados pelo Presidente, assinando, com este, quaisquer documentos de natureza econômica e financeira, cabendo ao Conselho de Administração decisão sobre eventuais conflitos;
- f) apresentar balancete da situação econômico-financeira da Entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas, de acordo com a legislação vigente;
- g) propor ao Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a abertura de créditos adicionais quando as dotações orçamentárias forem insuficientes;
- h) representar o **InPAR**, em conjunto com o Presidente, perante as instituições financeiras em geral;
- i) realizar a contratação de auditoria externa, quando necessário;
- j) reunir-se regularmente com os membros do Conselho Fiscal para análise da administração contábil/financeira.

**Art. 28** – Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) substituir, pela ordem na vaga, o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo, quando solicitado, nos serviços de Tesouraria;
- b) executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo 1º Tesoureiro.

**Art. 29** - Ao 1º Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões e as assembleias gerais;
- b) organizar a pauta das reuniões e das assembleias gerais;
- c) diligenciar para a boa guarda dos arquivos da Entidade;
- d) assinar as atas das reuniões e das assembleias gerais;
- e) executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração.

**Art. 30** - Ao 2º Secretário compete:

- a) substituir, pela ordem na vaga, o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos, e auxiliá-lo, quando solicitado, nas suas atribuições;
- b) executar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo 1º Secretário.

**Art. 31** – O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I. ordinariamente, a cada três meses, mediante calendário pré-estabelecido;
- II. extraordinariamente, sempre que necessário e por convocação feita por seu Presidente, ou por solicitação de seus membros, sempre com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

**Parágrafo único** – A convocação será feita por meio eletrônico (mensagem eletrônica enviada para o endereço eletrônico constante do cadastro do associado) ou qualquer outro meio idôneo, contendo o local, dia e hora e a pauta dos assuntos a serem tratados e instalando-se com a presença maioria absoluta de seus membros ou dos respectivos suplentes.

**Art. 32** – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, mediante eleição.

### **SEÇÃO III – Do Conselho Fiscal**

**Art. 33** – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e por 03 (três) membros suplentes, entre os associados eleitos em Assembleia Geral, que se apresentarão individualmente para eleição, sendo que os mais votados serão membros titulares.

**Parágrafo único** – Não podem ser membros do Conselho Fiscal os empregados do **InPAR**, os parentes até terceiro grau dos membros do Conselho de Administração, os não residentes no país e as pessoas impedidas por lei ou decisão judicial transitada em julgado.

**Art. 34** – Ao Conselho Fiscal compete:

- I. observar e zelar pela aplicação dos recursos exclusivamente na atividade finalística do **InPAR**;
- II. examinar e opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- III. tomar conhecimento e analisar a documentação contábil, orçamentária, financeira e técnica do **InPAR**;
- IV. fiscalizar os atos do Conselho de Administração e da Gerência Executiva, e verificar o cumprimento dos seus deveres estatutários e legais;

- V. emitir parecer e relatório fundamentado sobre os balanços e demonstrações contábeis e financeiras, encaminhando-o ao Conselho de Administração, que o encaminhará à Assembleia Geral até o final do mês de março de cada ano, para que delibere sobre a prestação de contas de cada exercício findo;
- VI. emitir parecer sobre a previsão orçamentária da receita e da despesa para o exercício subsequente e a destinação dos recursos excedentes ou suprimento do déficit;
- VII. opinar sobre as propostas da Gerência Executiva, a serem submetidas ao Conselho de Administração, relativas a planos de investimentos e relatórios de execução do orçamento, quando solicitado;
- VIII. solicitar ao Conselho de Administração e à Gerência Executiva, sempre que entender necessário, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

**Art. 35** – O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente, durante o ano em exercício para apreciar as demonstrações financeiras, ou extraordinariamente quando convocado pela maioria absoluta dos seus membros, pelo Presidente do Conselho de Administração, por carta ou meio eletrônico, enviado a cada um dos membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, instalando-se com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 36** – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, cabendo reeleição.

#### **SEÇÃO IV – Comitê Técnico**

**Art. 37** – O Comitê Técnico é órgão interno criado para analisar e propor projetos de logística reversa e outros vinculados ao escopo institucional do **InPAR**, e será formado por profissionais ligados ao meio ambiente, engenheiros, advogados, técnicos das indústrias entre outros. Terá no mínimo 3 (três) membros, podendo ocorrer substituição a qualquer tempo, devendo a nomeação ser realizada pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** – O Coordenador do Comitê Técnico deve ser indicado pelo Conselho de Administração.

**Art. 38** – As decisões do Comitê Técnico são meramente opinativas, com vistas a subsidiar o Conselho de Administração e a Assembleia na tomada de decisão.

**Art. 39** – As reuniões do Comitê Técnico devem ser lavradas em memórias de reunião, eletrônicas ou não, com indicação do número de ordem, data e local, membros presentes, pauta dos assuntos tratados e deliberações.

### **SEÇÃO V - Gerência Executiva**

**Art. 40** – A Gerência Executiva é órgão de gestão e operação, liderada pelo Gerente Executivo, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Art. 41** – Compete à Gerência Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. dar suporte administrativo à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
- III. fazer a promoção externa e o gerenciamento dos serviços oferecidos;
- IV. prestar suporte técnico e administrativo aos projetos e convênios com outras entidades;
- V. elaborar a programação anual e o orçamento para encaminhamento aos órgãos competentes;
- VI. executar a programação anual e o orçamento aprovado pelos órgãos competentes;
- VII. administrar e fazer cumprir os convênios, contratos e outros instrumentos firmados pelo **InPAR**.

**Art. 42** – Caberá ao Gerente Executivo:

- I. administrar o **InPAR**, cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. gerenciar e supervisionar os serviços administrativos, de secretaria e financeiros do **InPAR**;
- III. admitir e demitir empregados;
- IV. gerenciar os empregados, as comunicações e o sistema de informações do **InPAR**;

- V. exercer outras funções que lhe forem designadas pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO V - Patrimônio e Recursos Financeiros**

**Art. 43**– O patrimônio do **InPAR** é constituído de bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser destinados.

**Art. 44** – Constituem recursos financeiros do **InPAR**:

- I. as contribuições financeiras regulares ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas;
- II. os recursos financeiros, conforme acordado em Planos de Trabalho específicos;
- III. as transferências voluntárias, dotações, subvenções sociais, auxílios e contribuições recebidas da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- IV. os valores recebidos de convênios e instrumentos afins com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. as rendas decorrentes de atividades-fim de prestação de serviços, exploração comercial de protótipos, projetos, produtos, desenvolvimento e licenciamento de tecnologia e de outras atividades;
- VI. os resultados de investimentos ou os decorrentes de participação acionária em empresas ou sociedades, bem como a remuneração de bens próprios e outras atividades relacionadas ao desenvolvimento de seus objetivos;
- VII. as contribuições financeiras dos associados, instituídas pela Assembleia Geral;
- VIII. *royalties* e as receitas decorrentes do direito de propriedade intelectual;
- IX. a arrecadação de fundos e os rendimentos oriundos de locação de bens;
- X. doações, legados ou heranças;
- XI. o rendimento da aplicação de ativos financeiros ou outros pertinentes ao patrimônio sob a administração do **InPAR**, assim como empréstimos ou financiamentos junto a organismos ou instituições nacionais ou internacionais;
- XII. outros que porventura lhes sejam destinados.

**Art. 45** – O patrimônio e as receitas do **InPAR** somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo Único** – Fica vedado o repasse de recursos e a realização de contribuições financeiras do **InPAR** para entidades sindicais, partidos políticos, entidades de classe e outros cujos fins não coincidam com os objetivos sociais do **InPAR**.

**Art. 46** – É vedada a distribuição aos associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de forma individual ou coletiva, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio do **InPAR**, que deverão ser aplicados integralmente na consecução dos seus objetivos.

## **CAPÍTULO VI – Liquidação e Extinção**

**Art. 47** – No caso de extinção do **InPAR**, cujas regras serão definidas na Assembleia Geral, seu patrimônio reverterá para entidade com finalidades idênticas ou similares para as quais foi criado.

## **CAPÍTULO VII – Das Responsabilidades**

**Art. 48** – A assunção da qualidade de associado do **InPAR** implica na adesão plena ao presente Estatuto e a todos os regulamentos e regimentos em vigor ou que vierem a ser aprovados, não cabendo qualquer reclamação quanto a direitos não expressamente contemplados nesses instrumentos.

## **CAPÍTULO VIII – Das Disposições Gerais**

**Art. 49** – O exercício financeiro coincide com o ano civil.



**Art. 50** – Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

**Art. 51** – O Gerente Executivo e os membros do Comitê Técnico poderão ser remunerados, observado o disposto nos §§ 2º, 4º, e 5º do art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

**Art. 52** – As Assembleias Gerais e as reuniões descritas no presente Estatuto poderão ocorrer por áudio ou vídeo conferência.

**Art. 53** – Nas Assembleias, o voto de cada Associado Fundador terá peso 100, o de cada Associado Empresa terá peso 1, e os Associados Institucionais não terão direito a voto.

**Art. 54** – Os prazos previstos nesse Estatuto serão contados em dias úteis.

**Art. 55** – O presente Estatuto entrará em vigor de forma provisória a partir da presente data e definitivamente na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

**Rommel Barion**  
**Presidente do Conselho Deliberativo**

Visto Advogado:

**Marco Antônio Guimarães**  
**OAB/PR nº 22.427**